

# **SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL (SPED): UMA ANÁLISE SOBRE AS DIFICULDADES NA VALIDAÇÃO DA EFD ICMS/IPI OCASIONADOS NO RECEBIMENTO FISCAL NAS EMPRESAS**

Francieli Machado da Silva<sup>1</sup>

## **RESUMO**

A contabilidade é uma ciência que possui regras e métodos utilizados para registro de todos os fatos econômicos e financeiros de uma empresa, e desde sua criação tem passado por grandes mudanças. Nos últimos anos vivenciamos uma grande evolução tecnológica, trazendo benefícios a diversos setores, inclusive no setor da contabilidade. Diante desse contexto, o governo federal instituiu através do Decreto 6.022, de janeiro de 2007, o SPED – Sistema Público de Escrituração Digital, para o recebimento de informações fiscais e contábeis das empresas com mais agilidade permitindo uma melhor fiscalização do que foi enviado ao fisco. Neste contexto, este estudo tem como objetivo através de pesquisas bibliográficas, analisar as dificuldades encontradas na validação do bloco C para entrega da Escrituração Fiscal Digital ICMS/IPI, ocasionados por erros comuns no recebimento fiscal e no processo interno das empresas do ramo industrial/comercial. Poderemos ter como resultado desta pesquisa, um amplo conhecimento de como proceder quando surgirem dificuldades relacionadas ao tema e estarmos preparados para ajustes sistemáticos em caso de futuras alterações na legislação.

Palavras-chave: SPED; nota fiscal eletrônica; SPED ICMS/IPI.

## **1 INTRODUÇÃO**

No mundo globalizado as mudanças ocorrem rapidamente e as inovações vêm ocorrendo em todos os campos, principalmente na área de tecnologia. Isto faz com que as empresas tenham que trabalhar e tomar decisões em ritmo maior do que há alguns anos. Essa evolução permite que os dados sejam compartilhados em tempo real. Esse quadro evolutivo permitiu que as ferramentas de controle progredissem tanto em quantidade como em qualidade, de modo que as informações pudessem ser reunidas com mais eficácia.

Na contabilidade não seria diferente, ao se tratar de uma ciência que possui regras e métodos que são utilizados para registro de todos os fatos econômicos e financeiros de uma empresa, e desde sua criação tem passado por grandes mudanças. Dentre elas, o avanço da tecnologia, onde o profissional contábil teve que deixar de lado muitas tarefas manuais que acabavam consumindo a maior parte do tempo em seu dia de trabalho, tendo que se adaptar com o ambiente digital, pois maioria dos documentos contábeis, fiscais e obrigações acessórias que eram preenchidos manualmente, passaram a ser digitas. Com a rápida evolução nos processos de informatização e automatização na contabilidade, muitas mudanças ocorreram nas legislações e nos procedimentos contábeis, fazendo com que o governo e as empresas acompanhem e se adaptem a essas mudanças rapidamente.

---

<sup>1</sup> Discente do Curso de Ciências Contábeis do Centro Universitário La Salle – Unilasalle, matriculada na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso II. E-mail: francii.machado@gmail.com, sob a orientação do Prof. Me. Sérgio Albino Vitória Weber. E-mail: sergio.weber@unilasalle.edu.br. Data de entrega: 24/05/2022

Diante desse contexto, o governo federal instituiu através do Decreto 6.022, de janeiro de 2007, o projeto SPED – Sistema Público de Escrituração Digital, que tem como objetivo o recebimento de informações fiscais e contábeis das empresas com mais agilidade permitindo uma melhor fiscalização do que foi enviado ao fisco, ou seja, os contribuintes deverão fornecer, dentro das regras definidas pelo governo as informações socioeconômicas e financeiras que estão interligadas ao SPED.

Desde o surgimento desse projeto, todos os órgãos públicos do Brasil vêm ajustando seus sistemas para implementar essa rede de dados e fornecer a troca de informação necessária entre o governo e as empresas, é por meio dele que ocorre a integração entre as esferas governamentais fiscalizadores: federal, estadual e municipal. É através do cruzamento de informações dessas obrigações que o governo pode observar se o contribuinte está cumprindo com suas obrigações e se não está realizando a entrega de informações divergentes entre si.

As empresas ao implementar esse projeto, passam a obter alguns benefícios, sendo os principais deles, a redução de custos, redução de obrigações fiscais, padronização das informações enviados, minimização da sonegação involuntária, entre outros. Adicionalmente, este estudo evidencia também a importância da emissão de notas fiscais eletrônicas e o lançamento delas corretamente que é de grande importância para as empresas, pois se ocorrer alguma falha do profissional ou sistemática neste procedimento, pode causar impactos fiscais no processo de entrega do SPED, gerando assim um retrabalho aos profissionais.

O presente artigo tem como tema de pesquisa, analisar as dificuldades encontradas na validação do bloco C para a entrega do SPED Fiscal, causados por erros comuns quando a Nota fiscal é dada entrada no sistema de ERP das empresas.

O objetivo principal deste estudo é analisar e perceber as principais dificuldades que as empresas enfrentam, para identificar e corrigir os erros que impedem a validação do bloco C do SPED, antes da data de entrega. Tendo como objetivos específicos, apresentar no referencial teórico sobre o conceito do SPED, SPED FISCAL, a importância do recebimento e lançamento de notas fiscais corretamente nas empresas, analisando os principais erros de validação, buscando solução ao mesmo.

A metodologia adotada para a elaboração deste artigo será a pesquisa bibliográfica por meio de livros, sites e artigos científicos, onde, através de levantamentos dos assuntos relacionados ao tema de pesquisa, busca-se evidenciar os diversos aspectos que devem ser considerados na geração de informações para este trabalho.

## **2 REFERENCIAL TEÓRICO**

### **2.1 Evolução Tecnológica**

Nos últimos anos vivenciamos uma grande evolução tecnológica, proporcionando grandes mudanças e transformações em diversos campos de atuação fazendo com que as empresas tenham que tomar decisões com mais agilidade, buscando meios e utilizando estratégias para se tornarem mais competitivas e se manterem no mercado, exigindo das organizações a capacidade de modificar rapidamente seus conceitos operacionais e produtivos, a fim de sobreviver e, se possível, crescer nesse ambiente competitivo.

Assim dando início a uma nova era profissional, demandando maior capacitação e atualização dos profissionais da área, inclusive no setor contábil, pois

é uma área que vem passando por grandes mudanças desde sua criação, com a finalidade de oferecer para as empresas informações e serviços mais ágeis e descomplicados.

Peter Drucker, em um artigo intitulado “O Futuro Já Chegou”, já definia a “revolução do conhecimento”.

Aquilo que chamamos de Revolução da Informação é, na realidade, uma revolução do conhecimento. A rotinização dos processos não foi possibilitada por máquinas. O computador, na verdade, é apenas o gatilho que a desencadeou. O software é a reorganização do trabalho tradicional, baseado em séculos de experiência, por meio da aplicação do conhecimento e, especialmente, da análise lógica e sistemática. A chave não é a eletrônica, mas, sim, a ciência cognitiva. (DRUCKER, 2001, p. 7)

Diante disso se fez necessário que as empresas investissem em tecnologia e sistemas de informações, sistemas de gestão empresarial (ERPs), visando manter em uma base única, todas as informações que envolvem as atividades da empresa de uma forma segura. O ERP quando implementado em uma empresa proporciona melhoria nos processos, gerando informações e se tornando uma ferramenta de tomada de decisão de uma organização.

De acordo com Duarte (2009) o grande crescimento da tecnologia da informação, fez com que o governo buscasse meios eletrônicos para acompanhar as operações dos contribuintes de um modo mais eficaz e contínuo para manter o banco de dados da receita pública atualizado, surgindo assim o Projeto SPED.

## **2.2 Sistema Público de Escrituração Digital (SPED)**

O projeto SPED se deu início, com a aprovação da Emenda Constitucional 42/2003, que trata da forma que as esferas governamentais Federal, Estadual, Distrito Federal e Municipal, irão trabalhar a partir da implantação do SPED, que será de maneira integrada, sendo que suas informações serão compartilhadas entre os órgãos. (AZEVEDO; MARIANO, 2010).

No mês de julho de 2004, aconteceu o I Encontro Nacional de Administradores Tributários (ENAT), onde foram aprovados os protocolos da criação da Nota Fiscal Eletrônica e o Projeto do Cadastro Sincronizado.

Esse encontro teve como objetivo segundo o site do Portal SPED da Receita Federal do Brasil (2022).

Buscar soluções conjuntas nas três esferas de Governo que promovessem maior integração administrativa, padronização e melhor qualidade das informações; racionalização de custos e da carga de trabalho operacional no atendimento; maior eficácia da fiscalização; maior possibilidade de realização de ações fiscais coordenadas e integradas; maior possibilidade de intercâmbio de informações fiscais entre as diversas esferas governamentais; cruzamento de informações em larga escala com dados padronizados e uniformização de procedimentos. (SPED, 2022)

O segundo encontro do ENAT aconteceu em agosto de 2005, em São Paulo, o Secretário da Receita Federal, os Secretários de Fazenda dos Estados e Distrito Federal, e os representantes das Secretarias de Finanças dos Municípios das Capitais, buscando dar efetividade aos trabalhos de intercâmbio entre os mesmos, assinaram os Protocolos de Cooperação nº 02 e nº 03, com o objetivo de desenvolver

e implantar o Sistema Público de Escrituração Digital e a Nota Fiscal Eletrônica. (SPED, 2022).

O SPED, no âmbito da Receita Federal, faz parte do Projeto de Modernização da Administração Tributária e Aduaneira (PMATA) que consiste na implantação de novos processos apoiados por sistemas de informação integrados, tecnologia da informação e infraestrutura logística adequada. (SPED, 2022).

Diante a isso, o governo federal instituiu através do Decreto 6.022, de janeiro de 2007, o projeto SPED – Sistema Público de Escrituração Digital, com o intuito de promover a fiscalização mais efetiva das operações, no que diz respeito ao cruzamento de dados, integração dos fiscos e uniformizar obrigações acessórias.

De acordo com o site do Conselho Federal de Contabilidade (CFC, 2022), o SPED pode ser entendido como um software disponibilizado pela Receita Federal, para que as empresas possam enviar suas informações de natureza fiscal e contábil a este órgão. Onde o contribuinte poderá validar seus arquivos, assinar digitalmente, visualizar seu conteúdo e transmitir eletronicamente seus dados para os órgãos de registro e para os fiscos das diversas esferas.

O site Portal SPED da Receita Federal do Brasil (2022), apresenta o seguinte conceito sobre o SPED:

Instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, o Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) constitui-se em mais um avanço na informatização da relação entre o fisco e os contribuintes. De modo geral, consiste na modernização da sistemática atual do cumprimento das obrigações acessórias, transmitidas pelos contribuintes às administrações tributárias e aos órgãos fiscalizadores, utilizando-se da certificação digital para fins de assinatura dos documentos eletrônicos, garantindo assim a validade jurídica dos mesmos apenas na sua forma digital. (SPED, 2022)

O Projeto SPED representa uma iniciativa integrada das administrações tributárias onde envolve as três esferas governamentais fiscalizadoras, sendo elas federal, estadual e municipal. Mantendo parceria com 20 instituições, entre órgãos públicos, conselhos de classe, associações e entidades civis, em uma construção conjunta deste projeto.

Covre (2016, p. 88), relata que a estruturação do projeto SPED iniciou com o estudo e implantação de três importantes subprojetos: Escrituração Contábil Digital (ECF), Escrituração Fiscal Digital (EFD), e os Documentos Fiscais Eletrônicos (NF-e). Atualmente o SPED já é composto por 12 módulos, ampliando assim, a reprodução de informações.

Figura 1 – Módulos SPED



Fonte: Adaptado Blog Cefis.

Em resumo o SPED é um sistema de informações da Receita Federal, os principais objetivos deste projeto, é tornar mais rápida a identificação de irregularidades tributárias, tendo um melhor controle dos processos, pois o acesso mais rápido às informações, torna mais eficaz a fiscalização e o cruzamento de dados com a auditoria eletrônica. Promover uma integração dos fiscos, mantendo uma padronização e compartilhamento das informações contábeis e fiscais; e relacionar e tornar únicas as obrigações acessórias para todos os contribuintes, estabelecendo transmissão única das distintas obrigações acessórias de diferentes órgãos fiscalizadores.

Com a implementação do SPED, a RFB passou a ter um melhor controle tributário, através do cruzamento de dados contábeis e fiscais, assim eliminando informações redundantes dos contribuintes. Muitas mudanças também ocorreram nas empresas, pois a partir da utilização do SPED, as NF-e deixaram de ser físicas e passaram a ser digital, assim como a apresentação das obrigações acessórias ao fisco, os Livros de registros de Entradas, Livro de registro de saídas, Livro de apuração de ICMS e IPI, e apuração de PIS e COFINS através do SPED Contribuições.

## **2.3 Nota Fiscal Eletrônica – NF-e**

### *2.3.1 Conceito e objetivo*

O primeiro Projeto do SPED a ser implementado foi a NF-e - Nota Fiscal Eletrônica, que tem como objetivo a implantação de um modelo de documento fiscal eletrônico que surgiu para substituir a sistemática de alguns anos atrás, de emissão do documento fiscal em papel, com validade jurídica garantida pela assinatura digital do remetente, simplificando as obrigações acessórias dos contribuintes e permitindo, ao mesmo tempo, o acompanhamento em tempo real das operações comerciais pelo Fisco.

O Projeto Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) foi desenvolvido, de forma integrada, pelas Secretarias de Fazenda dos Estados e Receita Federal do Brasil, a partir da assinatura do Protocolo ENAT 03/2005, de 27/08/2005, que atribuiu ao Encontro Nacional de Coordenadores e Administradores Tributários Estaduais (ENCAT) a coordenação e a responsabilidade pelo desenvolvimento e implantação do Projeto NF-e. (SPED NF-e, 2022).

O site do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), apresenta o seguinte conceito sobre a NF-e de acordo com o § 1º do Ajuste SINIEF 07/05, de 30/09/2005:

§ 1º Considera-se Nota Fiscal Eletrônica - NF-e o documento emitido e armazenado eletronicamente, de existência apenas digital, com o intuito de documentar operações e prestações, cuja validade jurídica é garantida pela assinatura digital do emitente e autorização de uso pela administração tributária da unidade federada do contribuinte, antes da ocorrência do fato gerador. (CONFAZ, 2022)

Para Duarte (2009, p. 74):

A NF-e é um documento eletrônico que contém dados do contribuinte remetente, do destinatário e da operação a ser realizada. Este documento é assinado por certificado digital do remetente e enviado à Secretaria da Fazenda (SEFAZ) de sua unidade federativa, para avaliação e autorização.

A NF-e é um documento fiscal que registra as operações de circularização de mercadoria e prestação de serviço, porém a NF-e não acompanha a mercadoria, pois foi criado o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE), que é uma representação simplificada da nota fiscal, impressa em papel comum e uma única via.

Conforme mencionado pela Portal da Nota Fiscal Eletrônica (2022), a DANFE não substitui a NF-e, ela serve apenas como um instrumento auxiliar para consulta da NF-e, que contém a chave de acesso, que permite o portador desse documento confirmar a existência legal da NF-e através do site da SEFAZ.

### 2.3.2 Benefícios

O subprojeto da NF-e apresentou inúmeros benefícios específicos para o Contribuinte Emitente, o Contribuinte Destinatário, as Administrações Tributárias e a Sociedade.

A seguir, os principais benefícios, de acordo com a SEFAZ (2022; COVRE 2016, p.138-147; YOUNG, 2008, p. 153-154):

#### 2.3.2.1 Contribuinte Vendedor (Emissor da NF-e)

- Redução de custos com impressão;
- Redução de custos com aquisição de papel;
- Redução de custos com armazenagem de documentos fiscais;
- Simplificação de obrigações acessórias, como por exemplo, dispensa de AIDOF;
- Redução de tempo de parada de caminhões em postos fiscais de fronteira.

#### 2.3.2.2 Contribuinte Comprador (Receptor da NF-e)

- Eliminação de digitação de notas fiscais na recepção de mercadorias;
- Planejamento de logística de entrega pela recepção antecipada da informação da Nota Fiscal Eletrônica;
- Redução de problemas com escrituração devido a erros de digitação de notas fiscais.

#### 2.3.2.3 Administrações Tributárias

- Aumento da confiabilidade do documento fiscal;
- Aperfeiçoamento do processo de controle e gestão tributários com melhor intercâmbio de informações entre as administrações tributárias;
- Redução de custos no controle das notas fiscais capturadas pela fiscalização de trânsito;
- Diminuição da sonegação e aumento da arrecadação;
- Suporte aos projetos de escrituração eletrônica contábil e fiscal (SPED).

#### 2.3.2.4 Sociedade

- Padronização dos relacionamentos eletrônicos entre empresas;

- Redução de consumo de papel, com impacto positivo sobre o meio ambiente;
- Incentivo ao comércio eletrônico e ao uso de novas tecnologias;
- Surgimento de oportunidades de negócios e empregos na prestação de serviços.

### 2.3.3 Obrigatoriedade

Conforme disposto no Protocolo do ICMS Nº 10/2007 a obrigatoriedade da NF-e se deu inicialmente apenas em algumas atividades. Já a partir do Protocolo ICMS nº 42, de 03 de julho de 2009, o CNAE (Código Nacional de Atividade Econômica) passou a ser o critério para identificar a obrigatoriedade de emissão da NF-e em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A.

O § 3º do Protocolo acrescenta: Para fins do disposto neste protocolo, deve-se considerar o código da CNAE principal do contribuinte, bem como os secundários, conforme conste ou, por exercer a atividade, deva constar em seus atos constitutivos ou em seus cadastros, junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da Receita Federal do Brasil (RFB) e no cadastro de contribuinte do ICMS de cada unidade federada. (CONFAZ, 2022)

Para os contribuintes que independente da atividade econômica exercida, o Protocolo 42/2009 dispõe que:

Cláusula segunda - Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

I - Destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II - Com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

III - de comércio exterior. (CONFAZ, 2022)

Com o passar do tempo, novos protocolos foram impostos e incluídas novas atividades na obrigatoriedade, pois a intenção é que todas as empresas sejam obrigadas a emitir.

### 2.3.4 Emissão e Transmissão da NF-e

Para emissão das notas fiscais, é preciso realizar a inscrição junto ao SEFAZ, adquirir um certificado digital que deverá ser emitido por Autoridade Certificadora Credenciada pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP Brasil, tipo A 1 ou A3, devendo conter o CNPJ da pessoa jurídica titular do certificado digital.

Na recepção de cada NF-e pela Secretaria da Fazenda, para fins de autorização de uso, é feita uma validação da assinatura digital para garantir a autoria da NF-e e sua integridade; do formato de campos para não ocorrer erros de preenchimento; da numeração da NF-e para não seja recebida mais de uma vez a mesma NF-e; e do emitente autorizado afim de garantir que a empresa emitente da NF-e está credenciada e autorizada a emitir NF-e na Secretaria da Fazenda. (SEFAZ, 2022).

O fato de uma NF-e estar com seu uso autorizado pela Secretaria da Fazenda significa que ela recebeu uma declaração da realização de uma determinada operação comercial a partir de determinada data e que verificou previamente determinados aspectos formais daquela declaração, não se responsabilizando, em nenhuma hipótese, pelo aspecto do mérito dela, que é de inteira responsabilidade do emissor. Caso a NF-e não seja autorizada por serem detectados erros ou problemas no reconhecimento da autoria ou da integridade do arquivo digital, no formato de campos, na numeração ou com o credenciamento do emitente, a NF-e será rejeitada, não sendo gravada no banco de dados da SEFAZ. Nesse caso, a numeração da NF-e rejeitada ainda poderá ser utilizada, podendo o emitente arrumar as inconsistências e enviá-la novamente. (SEFAZ, 2022).

No ano de 2006, foi emitida a primeira NF-e com validade jurídica, no formato digital, com o objetivo de massificar a utilização de forma eletrônica na emissão de documentos fiscais, dispensando o armazenamento físico. (CROVE, 2016, p.128).

De acordo com o Manual de Orientação do Contribuinte, disponível no Portal da Nota Fiscal Eletrônica (2022), a NF-e é composta com os seguintes campos: número da nota, série, chave de acesso, natureza de operação, dados do remetente e destinatário, data de emissão e saída, CFOP, descrição e código do produto, cálculo dos impostos (ICMS, IPI) e seus respectivos valores, total da nota e informações complementares.

#### 2.3.4.1 Dados do emitente

Refere-se ao cadastro da empresa, como CNPJ, Razão Social, Inscrição Estadual, regime tributário e endereço, esses dados são obrigatórios para emissão da NF-e.

#### 2.3.4.2 Natureza da operação

No campo natureza da operação deve ser informado a finalidade da NF-e, indicar o que será feito com o produto, podendo ser, venda, compra, transferência, devolução, importação, consignação, remessa (para fins de demonstração, de industrialização ou outra), conforme previsto na alínea 'i', inciso I, art. 19 do CONVÊNIO S/Nº, de 15 de dezembro de 1970. (PORTAL DA NF-e, 2022)

O Código Fiscal de operação e prestações (CFOP), também deve ser informado, pois é o código que identifica na NF-e, em qual natureza a mercadoria está circulando, ou seja, se é uma nota fiscal de entrada ou saída, e se é um transporte intermunicipal ou interestadual. Através dele será definido se a operação fiscal terá ou não que recolher impostos. O código é de preenchimento obrigatório em todos os documentos fiscais, conforme ajuste SINIEF 18/2017. Cada CFOP é composto por quatro dígitos, sendo que através do primeiro dígito é possível identificar qual o tipo operação, se será uma entrada ou saída de mercadorias. (SIGNIFICADOS, 2022).

A tabela de CFOP está disponível para consulta no portal da Nota Fiscal Eletrônica.

No mês de abril/2022, foram divulgados os ajustes Sinief nºs 3 a 12/2022, que dispõem, em especial, sobre alterações no CFOP e documentos fiscais eletrônicos. Conforme publicado no site da CONFAZ



Prestações Este ajuste entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir:  
 I - de 3 de abril de 2023, em relação à cláusula segunda e ao inciso I da cláusula terceira;  
 II - de 1º de junho de 2022, em relação aos demais dispositivos.  
 (CONFAZ,2022)

Este ajuste não será considerado neste artigo, visto que entrará em vigor apenas no ano seguinte.

Figura 2 - Classificação CFOP

ENTRADAS	
1.000	Entrada e/ou Aquisições de Serviços do Estado.
2.000	Entrada e/ou Aquisições de Serviços de outros Estados.
3.000	Entrada e/ou Aquisições de Serviços do Exterior.
SAÍDAS	
5.000	Saídas ou Prestações de Serviços para o Estado.
6.000	Saídas ou Prestações de Serviços para outros Estados.
7.000	Saídas ou Prestações de Serviços para o Exterior.

Fonte: Adaptado site significados, 2022

#### 2.3.4.3 Dados Destinatário/Remetente

Este campo se refere aos dados do cliente, contribuinte ou não contribuinte, sendo necessário informar endereço, CNPJ, razão social, inscrição estadual, CPF e nome completo.

De acordo com o Regulamento do ICMS (RICMS/RS), Livro I, Artigo 12, o contribuinte é qualquer pessoa física ou jurídica, que realize, com habitualidade ou em volume que caracterize intuito comercial, operações de circulação de mercadoria ou de bem ou prestação de serviço de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior.

Portanto, é no cadastro do cliente que deverão constar também essas informações, contribuinte ou não contribuinte, consumidor final ou não, pois é através dessas informações que se dá os valores integrantes da base de cálculo do ICMS.

#### 2.3.4.4 Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM)

A Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), é um código de oito dígitos usado para identificar a natureza de operação dos produtos comercializados no Brasil e nos outros países do Mercosul, este código é de preenchimento obrigatório nas notas fiscais. (FAZCOMEX, 2022)

#### 2.3.4.5 Código da Situação Tributária (CST)

De acordo com o Regulamento do ICMS (RICMS/RS), Apêndice VII, a CST tem a finalidade de identificar a origem da mercadoria e seu regime de tributação que está sujeito, cada código é composto por três dígitos, onde o primeiro dígito indicará a origem e os dois últimos dígitos a tributação dos impostos, sendo obrigatório na emissão das notas fiscais.

O Código da Situação Tributária, (CST) deve ser preenchido, ele é composto por dígitos ABB. O primeiro dígito (A) indica a origem da mercadoria ou serviço - se é nacional, importada.

Figura 3 – Origem da Mercadoria (CST)

Tabela A - Origem da Mercadoria ou Serviço	
<b>0</b>	Nacional, exceto as indicadas nos códigos 3 a 5 e 8
<b>1</b>	Estrangeira - Importação direta, exceto a indicada no código 6
<b>2</b>	Estrangeira - Adquirida no mercado interno, exceto a indicada no código 7
<b>3</b>	Nacional, mercadoria ou bem com Conteúdo de Importação superior a 40% (quarenta por cento) e inferior ou igual a 70% (setenta por cento)
<b>4</b>	Nacional, cuja produção tenha sido feita em conformidade com os processos produtivos básicos de que tratam o Decreto-Lei nº 288/67 e as Leis nos 8.248/91, 8.387/91, 10.176/01 e 11.484/07
<b>5</b>	Nacional, mercadoria ou bem com Conteúdo de Importação inferior ou igual a 40% (quarenta por cento)
<b>6</b>	Estrangeira - Importação direta, sem similar nacional, constante em lista de Resolução CAMEX e gás natural
<b>7</b>	Estrangeira - Adquirida no mercado interno, sem similar nacional, constante em lista de Resolução CAMEX e gás natural
<b>8</b>	Nacional, mercadoria ou bem com Conteúdo de Importação superior a 70% (setenta por cento)

Fonte: adaptado site Lefisc, 2022

Já o segundo e o terceiro dígitos (BB) servem para indicar a forma de tributação pelo ICMS. A CST são Códigos estabelecidos para discriminar a origem da mercadoria e o código de tributação referente ao ICMS do produto.

Figura 4 - Tributação pelo ICMS (CST)

Tabela B - Tributação pelo ICMS	
<b>0</b>	Tributada Integralmente
<b>10</b>	Tributada e com cobrança do ICMS por substituição tributária
<b>20</b>	Com redução da base de cálculo
<b>30</b>	Isenta/não tributada e com cobrança do ICMS por substituição tributária
<b>40</b>	Isenta
<b>41</b>	Não tributada
<b>50</b>	Com suspensão
<b>51</b>	Com diferimento
<b>60</b>	ICMS cobrado anteriormente por substituição tributária
<b>70</b>	Com redução da base de cálculo e cobrança do ICMS por substituição tributária
<b>90</b>	Outras

Fonte: adaptado site Lefisc, 2022

A CST é de uso obrigatório nas notas fiscais, os contribuintes deverão ter em mãos essas duas tabelas no momento da emissão, cuidando sempre o tipo de operação a ser realizada, porque uma vez que realizada a inserção errada da CST, a empresa pode vir a ter problemas junto ao Fisco.

#### 2.3.4.6 Finalização da NF-e

Para finalizar a emissão da NF-e, é necessário realizar o somatório do valor dos produtos, IPI, frete, despesas acessórias, descontos, valor total que o cliente irá pagar pelo produto adquirido.

O preenchimento correto das informações para emissão das NF-e, é de extrema importância a presença de um profissional que tenha o domínio e conhecimento do assunto, a fim de evitar futuros problemas fiscais, devido a emissão incorreta da NF-e.

Após o preenchimento e conferência de todas as informações corretamente na nota fiscal, é realizada a sua validação e transmissão da NF-e através do certificado digital. Para acompanhar o transporte e circulação dos produtos ou serviços, é realizada a impressão da DANFE.

#### 2.3.4.7 Certificado Digital

Segundo apresentado no site da SERASA (2022), o certificado digital é um documento eletrônico que possibilita comprar a identidade de uma pessoa, uma empresa ou site, para garantir as transações online e a troca eletrônica de documentos e dados com validade jurídica.

Para a Receita Federal do Brasil (2022), o certificado digital é um arquivo eletrônico que identifica quem é seu titular, seja ele pessoa física ou jurídica, pois esse arquivo surge como forma de garantir a identidade das partes envolvidas, quando realizada alguma transação de forma eletrônica.

O certificado digital deverá ser emitido por Autoridade Certificadora Credenciada pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP Brasil, tipo A1 ou A3, devendo conter o CNPJ da pessoa jurídica titular do certificado digital.

Os certificados digitais são exigidos em dois momentos, para assinatura de mensagens (Arquivo xml da NF-e) e Transmissão (durante a transmissão das mensagens entre os sistemas do contribuinte e do portal da Secretaria da Fazenda Estadual).

### 2.4 Escrituração Fiscal Digital – EFD ICMS/IPI

O SPED Fiscal, também conhecido como Escrituração Fiscal Digital – EFD, foi instituído conforme disposto no Convênio ICMS nº 143, de 15 de dezembro de 2006, onde se constitui, em um conjunto de escrituração de documentos fiscais e de outras informações de interesse dos fiscos das unidades federadas e da Secretaria da Receita Federal do Brasil, como no registro de apuração de impostos referentes às operações e prestações praticadas pelo contribuinte. Este arquivo deverá ser assinado digitalmente e transmitido, via Internet, ao ambiente SPED. (SPED, 2022)

O EFD substitui a escrituração e impressão dos seguintes livros: registro de entradas, registro de saídas, registro de inventário, registro de apuração do IPI e registro de apuração do ICMS. (YOUNG, 2009, p.152).

De acordo com o guia prático disponibilizado no site da Receita Federal do Brasil (2022), a Escrituração Fiscal Digital – EFD-ICMS/IPI é parte integrante do projeto SPED a que se refere o Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, que busca promover a integração dos fiscos federal, estaduais e do Distrito Federal mediante a padronização, racionalização e compartilhamento das informações fiscais digitais, bem como integrar todo o processo relativo à escrituração fiscal, com a substituição

do atual documentário em meio físico (papel) por documento eletrônico com validade jurídica para todos os fins.

Para tanto, todos os documentos eletrônicos são assinados digitalmente com uso de Certificados Digitais, do tipo A1 ou A3, expedidos, em conformidade com as regras do ICP-Brasil, pelos representantes legais ou seus procuradores, tendo este arquivo validade jurídica para todos os fins, nos termos dispostos na MP-2200-2, de 24 de agosto de 2001.

O SPED fiscal, tem por objetivo dar continuidade ao programa de informatização e uniformização das informações fiscais fornecido pela RFB e Sefaz. A forma de envio do EFD é simples, a empresa prepara e envia os arquivos eletrônicos, com sua devida assinatura digital, o arquivo é enviado mensalmente à Secretaria do Estado da Fazenda competente e depois a Receita Federal do Brasil recebe os dados.

O arquivo digital é dividido por blocos, registros e campos. Cada bloco possui um registro de abertura, com registros de dados e com um registro de encerramento, referindo-se cada um deles a um agrupamento de documentos e de outras informações econômico-fiscais. (SPED, 2022)

A apresentação de todos os blocos, na sequência, conforme Tabela Blocos abaixo (item 2.5.1 do Ato COTEPE/ICMS nº 09, de 18 de abril de 2008), é obrigatória, sendo que o registro de abertura do bloco indicará se haverá ou não informação. (CONFAZ, 2022)

Figura 5 - Bloco SPED EFD ICMS/IPI

Bloco	Descrição
0	Abertura, Identificação e Referências
B	Escrituração e Apuração do ISS
C	Documentos Fiscais I – Mercadorias (ICMS/IPI)
D	Documentos Fiscais II – Serviços (ICMS)
E	Apuração do ICMS e do IPI
G	Controle do Crédito de ICMS do Ativo Permanente – CIAP
H	Inventário Físico
k	Controle da Produção e do Estoque
1	Outras Informações
9	Controle e Encerramento do Arquivo Digital

Fonte: Adaptada site cmt tecnologia, 2022

## 2.5 Escrituração Fiscal Digital – EFD Contribuições

A EFD Contribuições foi instituída por meio da Instrução Normativa RFB nº 1.052 de 2010, para ser utilizado pelas pessoas jurídicas de direito privado na escrituração da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, nos regimes de apuração não cumulativo e/ou cumulativo, com base no conjunto de documentos e operações representativas das receitas auferidas, bem como dos custos, despesas, encargos e aquisições geradores de créditos da não cumulatividade. (SPED, 2022).

O arquivo da EFD-Contribuições deverá ser validado, assinado digitalmente e transmitido, via Internet, ao ambiente SPED. Conforme inscrito na Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 01 de março de 2012, estão obrigadas à escrituração fiscal digital:

I - em relação à Contribuição para o PIS/Pasep e à Cofins, referentes aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2012, as pessoas jurídicas sujeitas à tributação do Imposto sobre a Renda com base no Lucro Real;

II - em relação à Contribuição para o PIS/Pasep e à Cofins, referentes aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2013, as demais pessoas jurídicas sujeitas à tributação do Imposto sobre a Renda com base no Lucro Presumido ou Arbitrado;

III - em relação à Contribuição para o PIS/Pasep e à Cofins, referentes aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2014, as pessoas jurídicas referidas nos §§ 6º, 8º e 9º do art. 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, e na Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983;

IV - em relação à Contribuição Previdenciária sobre a Receita, referente aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de março de 2012, as pessoas jurídicas que desenvolvam as atividades relacionadas nos arts. 7º e 8º da Medida Provisória nº 540, de 2 de agosto de 2011, convertida na Lei nº 12.546, de 2011;

V - em relação à Contribuição Previdenciária sobre a Receita, referente aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de abril de 2012, as pessoas jurídicas que desenvolvam as atividades relacionadas nos §§ 3º e 4º do art. 7º e nos incisos III a V do caput do art. 8º da Lei nº 12.546, de 2011.

A pessoa jurídica poderá retificar os arquivos originais da EFD-Contribuições em 5 (cinco) anos contados do 1º (primeiro) dia do exercício seguinte àquele a que se refere a escrituração, sem penalidade. Todavia, a retificação não será validada pela Receita Federal:

- Para reduzir débitos que já tenham sido encaminhados à PFN, que tenham sido objeto de auditoria interna ou de procedimento de fiscalização;
- Para alterar débitos em relação aos quais a pessoa jurídica tenha sido intimada de início de procedimento fiscal;
- Para alterar créditos já objeto de exame em procedimento de fiscalização ou objeto de análise de PERDComp. (SPED, 2022)

## 2.6 Dificuldades de validação EFD ICMS/IPI

A emissão e escrituração correta dos documentos fiscais eletrônicos é de extrema importância nas empresas, e tem um papel fundamental para validação e entrega do SPED, pois as informações geradas por esses documentos são utilizadas nas escriturações fiscais e na contabilidade.

Para Guedes (2019, p.38-39): “O SPED nada mais é que um sistema que une atividades de recepção e armazenamento de dados de notas fiscais eletrônicas, validando livros e documentos que integram a escrituração comercial e fiscal das organizações”.

O SPED é um sistema que tem a função de receber informações das empresas que são de interesse do fisco, e o contribuinte tem a obrigação de fornecê-las correntemente, pois a inexatidão ou omissão dessas informações podem resultar em penalidade e retificação do arquivo da forma que for exigida pelo fisco. Existe todo um fluxo orientado a processos a ser seguido para a geração do arquivo digital, iniciando com a escrituração dos documentos fiscais no sistema ERP das empresas durante o mês, após é gerado um arquivo no formato de texto (txt.), que é o formato da EFD, submetendo esse arquivo ao PVA, que é o programa validador e assinador do arquivo, disponível no site da Receita Federal do Brasil para download. Esse programa irá fazer verificação se o arquivo gerado pela empresa atende ao layout do SPED Fiscal, e aponta as inconsistências, onde o profissional poderá identificar, analisar e sanar as inconsistências encontradas antes do arquivo ser validado e assinado através do certificado digital e transmitido para o banco de dados do SPED. É importante o

profissional ter conhecimento e analisar o arquivo com atenção para não cometer nenhuma infração, pois ter o arquivo somente validado pelo PVA, não garante que todas as informações que constam ali, estão corretas. (GUEDES, 2019).

É muito comum após os registros as empresas constatarem inconsistências no momento do cruzamento de dados do SPED, pois são encontrados erros que necessitam ser corrigidos para validação do arquivo.

De acordo com o site Portal Contnews (2018), os erros mais comuns na geração do SPED ICMS IPI, ocorrem no bloco O e C, através dos registros mais importantes 0200, C100, C170 e C190, pois são os registros responsáveis pelos cadastros de produtos e serviços, e pela escrituração das movimentações de entrada e saídas da empresa, que são a base para apuração deste imposto.

O registro 0200 do SPED Fiscal, se refere a identificação do item, cadastro de produtos e serviços. O guia prático do SPED Fiscal (2022, p. 34) apresenta o seguinte conceito:

Este registro tem por objetivo informar mercadorias, serviços, produtos ou quaisquer outros itens concernentes às transações fiscais e aos movimentos de estoques em processos produtivos, bem como os insumos. Quando ocorrer alteração somente na descrição do item, sem que haja descaracterização deste, ou seja, criação de um novo item, a alteração deve constar no registro 0205

Diante ao contexto determinado no guia, Guedes (2019, p.94), ressalta que informações cadastradas de forma correta, evita a omissão de informações e apresenta a seguinte recomendação sobre os cadastros de produtos:

É recomendado que seja feito revisões dos cadastros dos produtos e se os mesmos estão devidamente atualizados. Aconselha-se que cadastros de empresas industriais ou comerciais sejam atualizados pelo menos, duas vezes por ano. Pois existe um risco fiscal associado ao gerenciamento das informações, principalmente as que são relacionadas ao cadastro de identificação do cadastro de produto.

O registro C100 se refere a Nota Fiscal (Código 1), Nota Fiscal Avulsa (Código 1B), Nota Fiscal de Produtor (Código 04), NF-e (Código 55) e NFC-e (Código 65). Conforme disposto no guia prático do SPED Fiscal (2022, p. 60)

Este registro deve ser gerado para cada documento fiscal código 01, 1B, 04, 55 e 65 (saída), conforme item 4.1.1 do Ato COTEPE/ICMS nº 09, de 18 de abril de 2008, registrando a entrada ou saída de produtos ou outras situações que envolvam a emissão dos documentos fiscais mencionados. As NFC-e – código 65 não devem ser escrituradas nas entradas.

É importante ressaltar que para os documentos de entrada, os campos de valor de imposto/contribuição, base de cálculo e alíquota só deverão ser preenchidos se o contribuinte tiver direito à crédito deste imposto, caso não, o campo deverá ficar em branco. Para cada registro C100, deve ser apresentado um registro C170 e um registro C190, salvo algumas exceções disponíveis no guia prático do SPED Fiscal. (SPED, 2022).

O registro C170, trata-se da especificação dos itens da nota fiscal, já o C190 é o registro analítico do documento. Para os registros C170 e C190 o guia dispõe o seguinte conceito, respectivamente. (2022, p. 77 e 103)

Registro obrigatório para discriminar os itens da nota fiscal (mercadorias e/ou serviços constantes em notas conjugadas), inclusive em operações de entrada de mercadorias acompanhadas de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) de emissão de terceiros.

[...] Este registro tem por objetivo representar a escrituração dos documentos fiscais totalizados por CST, CFOP e Alíquota de ICMS. [...]

Para Guedes (2019, p. 48), os principais fatores de geração de problema dentro do SPED Fiscal que dificultam a validação do arquivo são os cadastros de produtos, a utilização de alíquotas incorretas de tributos, o aproveitamento indevido de benefícios fiscais e/ou pagamento maior, as falhas em parâmetros de software que geram divergências entre obrigações acessórias, as operações com contribuintes inativos ou inidôneos e a ausência e omissões de informações.

### **3 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

As empresas brasileiras estão inseridas em um cenário globalizado e cada vez mais competitivo, que necessitam de informações rápidas e seguras, ficando evidente a importância da tecnologia para o dia a dia das empresas. Com o passar do tempo e com o avanço da tecnologia, o governo não ficou para trás, buscou meios eletrônicos para que pudessem acompanhar as operações fiscais e contábeis das empresas de um modo mais eficaz e contínuo para manter o banco de dados da receita pública atualizado, permitindo uma melhor fiscalização, através da implementação do projeto SPED e seus subprojetos.

O presente estudo teve como objetivo analisar e perceber as principais dificuldades que as empresas enfrentam, para identificar e corrigir as inconsistências, que impedem a validação do arquivo do SPED EFD ICMS/IPI, através de pesquisas bibliográficas.

Primeiramente, o trabalho buscou apresentar o conhecimento teórico que seria necessário para entendermos como funciona o SPED e seus subprojetos, com foco na Nota Fiscal Eletrônica e o SPED EFD ICMS/IPI.

No segundo momento, foram verificados os principais erros de validação do SPED, com base na pesquisa realizada, foi possível identificar a importância da escrituração fiscal corretamente em todas suas etapas. A escrituração fiscal se divide em três momentos distintos, que são a etapa de pré escrituração, onde entra a parte dos cadastros de produtos e lançamento dos documentos fiscal de entrada, a segunda etapa da escrituração é onde acontece a importação dos arquivos do sistema ERP da empresa para base de dados do SPED, conferência dos dados e apuração do tributo, e a última etapa é a pós escrituração, que ocorre após a geração do arquivo para análise, e é feito a correção das inconsistências encontradas. Pode-se identificar que a escrituração fiscal tem momentos distintos e cada momento tem a sua importância dentro do processo de prestação de informação do que será enviado ao fisco.

Conclui-se que a primeira etapa é a mais importante de todas, visto que um dos principais erros são devido aos cadastros incorretos de produtos no sistema ERP das empresas e as falhas em parâmetros de software que geram divergências entre obrigações acessórias. O cadastro correto e parametrização do sistema atualizada de acordo com a legislação vigente é de extrema importância, pois assim pode-se garantir que todo o restante do processo de escrituração fiscal fique correto e os profissionais gastaram menos tempo fazendo a correção das inconsistências e garantiram a conformidade tributária. Através do cadastro de produtos que é definido NCM, o tipo de item, CFOP, CST, são essas informações que definem a classificação

gerencial e fiscal da mercadoria, pois esta é a forma do governo identificar se o item será tributado, e fiscalizar a arrecadação do ICMS, e para estar em conformidade, essas informações não poderão ser omitida ou apresentar inconsistências.

A utilização de alíquotas incorretas de tributos é mais uma inconsistência encontrada, que ocorre quando um produto deveria ser tributado, porém é informado como um produto não tributado, ou quando ele não deveria ser tributado e acaba sendo tributado. Hoje em dia ainda tem muitos casos de empresas que acabam pagando impostos indevidamente e na maioria das vezes a maior, pelo fato da tributação indevida dos produtos, ou acabam se aproveitando indevidamente de benefícios fiscais. Para evitar os riscos fiscais nas operações referentes ao SPED é necessário que haja o conhecimento do profissional sobre o assunto. Assim é possível evitar que se cometam esses erros comuns, principalmente o de omissão de informações.

Diante disso, é possível concluir que o objetivo geral desse estudo, foi alcançado de forma satisfatória e diante ao exposto os erros de validação são comuns no dia a dia das empresas e podemos observar que esse é um ponto que gera muitas discussões devido à complexidade da legislação e suas constantes mudanças que podem dificultar o entendimento dos profissionais em relação aos impactos apontados neste trabalho, mas que quando estudado mais profundamente podemos esclarecer as dúvidas, diminuir as inconsistências e melhor entender as exigências do fisco.

## REFERÊNCIAS

AZEVEDO, Osmar Reis. MARIANO, Paulo Antonio. **SPED: Sistema Público de Escrituração Digital**. 2. ed. São Paulo: IOB, 2010.

BAIRRO, R.D. **Sistema de informação contábil como ferramenta para a tomada de decisão**. 45f. Trabalho de conclusão de curso (graduação em Ciências Contábeis) – Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Pato Branco-PR, 2008.

BORGES, V. A. A. de S.; MIRANDA, C. C. F. A contabilidade na era digital. *In*: INIC EPG (ENCONTRO LATINO AMERICANO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA); ENCONTRO LATINO AMERICANO DE PÓS-GRADUAÇÃO – UNIVAP, 13.; 9., São José dos Campos, out/2011. **Anais** [...]. São José dos Campos, 2011. Disponível em [http://www.inicepg.univap.br/cd/INIC\\_2009/anais/arquivos/0243\\_0799\\_01.pdf](http://www.inicepg.univap.br/cd/INIC_2009/anais/arquivos/0243_0799_01.pdf). Acesso em 04. mai. 2022.

BONFIM, Douglas Paveck *et al.* Nota fiscal eletrônica: uma mudança de paradigma sob a perspectiva do fisco estadual. **Contexto**, Porto Alegre, v. 12, n. 21, p.17-28, jul. 2012.

BRASIL. Ministério da Economia. PROTOCOLO ICMS 10, DE 18 DE ABRIL DE 2007. Disponível em: [https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/protocolos/2007/pt010\\_07/](https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/protocolos/2007/pt010_07/). Acesso em 25. abr. 2022.

BRASIL. Ministério da Economia. PROTOCOLO ICMS 42, DE 3 DE JULHO DE 2009. Disponível em: [https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/protocolos/2009/pt042\\_09](https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/protocolos/2009/pt042_09). Acesso em 18. abr. 2022.



BRASIL. Ministério da Fazenda. **Nota Fiscal Eletrônica**. Disponível em: <https://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/principal.aspx>. Acesso em 04. abr. 2022.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Decreto n.º 6.022, de 22 de janeiro de 2007. Institui o **Sistema Público de Escrituração Digital – Sped**. Disponível em: <http://www1.receita.fazenda.gov.br/sobre-o-projeto/apresentacao.htm>. Acesso em 04. abr. 2022.

BRASIL. Ministério da Fazenda. **SPED Fiscal**. Disponível em: <http://sped.rfb.gov.br/arquivo/show/5603>. Acesso em 04. abr. 2022.

BRASIL. Receita Federal **Guia prático EFD ICMS IPI**, versão 3.0.9. Disponível em: <http://sped.rfb.gov.br/arquivo/show/6006>. Acesso em: 11. mai. 2022.

BRASIL. Receita Federal **SPED EFD Contribuições**. Disponível em: <http://sped.rfb.gov.br/projeto/show/268>. Acesso em: 11. abr. 2022.  
CEFIS. Conteúdo Contábil, Fiscal e Trabalhista. **SPED Fiscal**. Disponível em: <https://blog.cefis.com.br/sped-fiscal/>. Acesso em 18. abr. 2022.

CMT. Tecnologia. Disponível em: <https://cmttecnologia.com.br/conheca-os-blocos-do-sped-fiscal/> Acesso em 20. abr. 2022.

CONFAZ. Conselho Nacional de Política Fazendária. Disponível em: <https://www.confaz.fazenda.gov.br/>. Acesso em 18. abr. 2022.

CONTNEWS. Portal Contnews. **Erros mais comuns na geração do SPED ICMS IPI**. Disponível em: <https://www.portalcontnews.com.br/erros-mais-comuns-na-geracao-do-sped-icms-ipi-reg-c100-c170-e-c190notas-fiscais/> Acesso em: 05. mai. 2022.

CONSELHO FEDERAL DA CONTABILIDADE: <https://cfc.org.br/tecnica/areas-de-interesse/sped/>. Acesso em 04. abr. 2022.

COVRE, Júlio César. **Sped e o ICMS**. São Paulo: Paco Editorial 2016.

DUARTE, Roberto Dias. **SPED, NF-e, ERP, tecnologias, gestão e a Era do Conhecimento**. Disponível em: <http://www.robertodiasduarte.com.br/>. Acesso em 25.abr. 2022.

DUARTE, Roberto Dias. **Big Brother Fiscal III: O Brasil na Era do Conhecimento**. São Paulo: ideas@work, 2009.

DRUCKER, Peter. **O futuro já chegou**  
[http://professor.ufop.br/sites/default/files/fred/files/quinta\\_leitura\\_revolucao\\_industrial.pdf](http://professor.ufop.br/sites/default/files/fred/files/quinta_leitura_revolucao_industrial.pdf) - Portal exame, editora abril S.A 2001.

FEDERAL, Receita. **Portal da Nota Fiscal Eletrônica**. Disponível em: <http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/principal.aspx>.

GUERRA, Felipe. **Descomplicando o SPED**. 2. ed. Fortaleza: Fortes, 2019.

LEFISC. Legislação Fiscal. Disponível em:

<https://www.lefisc.com.br/regulamentos/ricmsRS/appendiceVII.asp>. Acesso em: 20. abr. 2022.

MONTEIRO, Renato L.; CAVALCANTE, Denise L. Governo Eletrônico e as novas perspectivas da administração fazendária. In: CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, 17., 2008, Brasília – DF. **Anais [...]**. Brasília – DF, 2008. Disponível em: Acesso em: 04. mai. 2022.

OLIVEIRA, E. **Contabilidade Informatizada: Teoria e prática**. São Paulo: Atlas, 1997.

PADOVEZE, Cláudio L. **Sistemas de informações contábeis**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

RIO GRANDE DO SUL. Secretária da Fazenda. **Decreto nº 37.699, de 26 de agosto de 1997 (regulamento do ICMS)**. Disponível em:

<http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br/Site/Document.aspx?inpKey=109362&inpCodDipositive=&inpDsKeywords=>. Acesso em: 10. abr. 2022.

SALOMON, Delcio Vieira. **Como Fazer Uma Monografia**. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

SERASA Experian. **Certificados Digitais**. Disponível em:

<https://serasa.certificadodigital.com.br/o-que-e/>. Acesso em 26. abr. 2022.

SIGNIFICADOS. **Classificação CFOP**. Disponível em:

<https://www.significados.com.br/cfop/>. Acesso em: 27. abr. 2022.

TOM, Carin. **Campos da nota fiscal**. Disponível em:

<https://blog.contaazul.com/campos-da-nota-fiscal>. 2017. Acesso em: 05. mai. 2022.

YOUNG, Lúcia Helena Briski. **SPED Sistema Público de Escrituração Digital**. Curitiba: Juruá, 2009.